



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 021/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, sob forma de comodato, à pessoa jurídica legalmente constituída pelo prazo de (dez) anos, bem imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo municipal as ceder, sob forma de comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado, com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), existentes sobre os lotes urbanos n.º 01 (um) a 10 (dez) da Quadra n.º 64 (sessenta e quatro) da planta geral desta cidade, localizado na Avenida Alberto Jackson Byington, n.º 990 para N.S. BIASOTTO – CONFECÇÕES –ME, estabelecida à Avenida Alberto Jackson Byington, n.º 990, centro, nesta cidade e município de Xamboré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.963.860/0001-56, e inscrição estadual n.º 901.76586-35, representada por sua titular Sra. NILZA DA SILVA BIASOTTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Alberto Jackson Byington, n.º 1.097, centro, nesta cidade e município de Xamboré, Estado do Paraná, portadora da CIRG n.º 4.760.050-2/SSP-PR e CPF/MF n.º 640.077.829-20.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo antecedente terá como finalidade única e exclusiva a instalação de uma confecção no local.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da comodatária a conservação do prédio, despesas relativas ao consumo de telefone, água, energia e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da exploração de suas atividades.

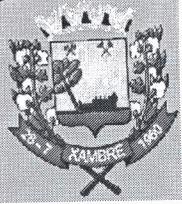
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à comodatária isenção do aluguel.

Art. 4º - Tão logo a empresa inicie a realização de suas atividades, a mesma se comprometerá em empregar 20 (vinte) empregos diretos e, após um período de 06 (seus) meses de funcionamento, gerar 35 (trinta e cinco) empregos.

Art. 5º - O não cumprimento por parte do comodatário de qualquer das condições acima impostas pelo outorgante causará a suspensão do feito e implicará na automática revogação do comodato.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos definidos no art. 1º e a comodatária tenha preenchido todas as exigências da presente lei, poderá pleitear a prorrogação do feito por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

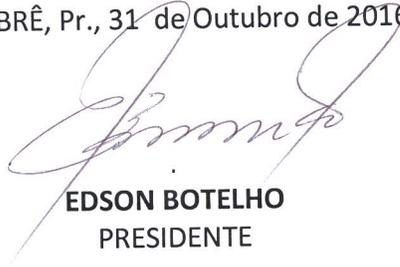
ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



XAMBRÊ, Pr., 31 de Outubro de 2016



EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

Recebi

